



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

Av. 21 de Dezembro nº 850, Centro – CEP: 36.152-000 – Goianá/MG

LEI N.º 762/2018

ALTERA A LEI 648 DE 22 DE SETEMBRO 2014 QUE "INSTITUI O BANCO CADASTRAL DE DOADORES VOLUNTÁRIOS DE SANGUE E MEDULA ÓSSEA DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Goianá por seus representantes aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Goianá, nos termos do §8º, do art. 74 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído o parágrafo § 4º, ao Art. 2º da Lei 648 de 22 de setembro de 2014 que *Institui o Banco Cadastral de Doadores Voluntários de Sangue e Medula Óssea do Município de Goianá e dá outras providências*, com a seguinte redação:

Art. 2º. *Omissis*

§ 3º - O doador de sangue, devidamente comprovado, fica isento das taxas de inscrição em concursos públicos para provimento de cargos ou empregos públicos, efetivos ou temporários, da administração pública municipal, bem como de suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões Vereador João Batista Ribeiro
Câmara Municipal de Goiana
10 de janeiro de 2018

Paulo Lopes de Toledo

Presidente do Legislativo Municipal